



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.513, DE 22 DE JUNHO DE 2.017

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO CALÇAMENTO E DA INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL E VERTICAL, INCLUSIVE COM PLACAS INDICATIVAS DOS NOMES DOS LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS EM GERAL, PELO ENTE PRIVADO, QUANDO DA APROVAÇÃO E DO RECEBIMENTO DE NOVOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP”.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatório ao agente privado, a partir da aprovação de novos projetos de loteamento, de condomínios residenciais ou de conjuntos habitacionais no Município de Pradópolis/SP, o calçamento e a instalação da sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo a instalação de placas indicativas dos nomes dos logradouros e espaços públicos em geral na área loteada.

Paragrafo único. O nome do logradouro a ser utilizado deverá ser previamente definido e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Agente privado: o loteador ou qualquer outro ente privado responsável pelo loteamento, pelo condomínio residencial ou pelo conjunto habitacional;

II – Calçamento: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

III – Sinalização de trânsito horizontal: conjunto de elementos de sinalização viária destinado exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito de veículos e pedestres, formado pela utilização de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias;

IV – Sinalização de trânsito vertical: conjunto de elementos de sinalização viária destinado exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito de veículos e pedestres, formado por placas fixadas ao lado ou suspensas sobre a pista, as quais transmitem mensagens de cunho permanente, podendo apresentar caráter de regulamentação, de advertência ou de indicação do tráfego ou direção.

Art. 3º O calçamento e a instalação da sinalização de trânsito mencionados no artigo anterior deverão observar as normas técnicas vigentes pertinentes ao tema e serão requisito para a aprovação do empreendimento imobiliário, ao qual também fica condicionada a comercialização dos lotes mencionados no *caput* do artigo 1º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

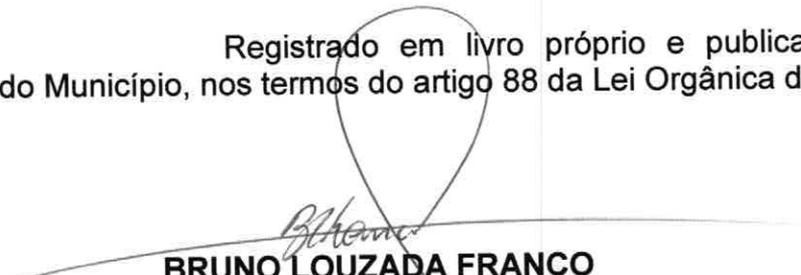
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de junho de 2017.



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete